



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM DE VETO

Projeto de Lei nº 16/2020, Autógrafo nº 30, de 17 de junho de 2020, de Autoria do Excelentíssimo Vereador Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Recebido em 03/07/2020
09:30h

Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores.

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DO VETO TOTAL** ao projeto de lei aprovado pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa que "**Dispõe sobre instalação de placas informativas escritas em Braille e outros equipamentos destinados aos deficientes visuais nos pontos e terminais de ônibus e dá outras providências**".

De prôêmio, reconheço os bons propósitos do Nobre representante dessa Casa, ao apresentar projeto de lei que foi aprovado que dispõe sobre instalação de placas informativas escritas em Braille e outros equipamentos destinados aos deficientes visuais nos pontos e terminais de ônibus.

Em análise ao Projeto de Lei aprovado por essa Casa Legislativa. A decisão sobre adoção das providências dessa natureza é reservada ao Chefe do Executivo, como corolário da competência privativa que lhe foi outorgada para exercer a direção da Administração Pública Municipal. Nesse sentido, a proposta esbarra na Carta Maior por suprimir do Chefe do Poder Executivo o juízo de conveniência e oportunidade e, portando, a margem de apreciação que lhe cabe na condução da Administração Pública, contrariando a cláusula de "reserva de administração" que decorre do princípio da separação de poderes, nos termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

Da Carta Constitucional do Estado de São Paulo.

Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba.

Artigo 5º - O governo Municipal será exercido pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, Independentes e harmônicos, entre si, vedada a delegação de poderes.

Deste modo, ao aprovar a norma pretendida, data venia, essa Casa de Leis, usurpou a competência em razão da matéria que é de atribuição do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, são os motivos que apresento a Vossas Excelências, com fundamento no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que oponho o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 16/2020, objeto do Autógrafo nº 30, de 17 de junho de 2020.

Sendo que se apresenta nesta oportunidade, para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 22 de junho de 2020.

Dr. Mamoru Nakashima
Prefeito